

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 047/2017 – ASJUR/PRES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 047/2017 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 10/05/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº: 112.003.321/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JULIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no SCIA QUADRA 08, CONJ. 16, LOTE 07, BRASÍLIA/DF; CEP: 71.250-750, inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.999/0001-52 e I.E. 07.353.572/001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da C.I nº 956 237 SSP/DF e do CPF sob nº 373.352.941-34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 201/2018 – ASJUR/PRES, às fls. 734/737v, o Voto do Senhor Diretor de Edificações datado de 03/05/2018, às fls. 771/773, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.358ª sessão, às fls. 774, realizada em 03/05/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e o que mais consta do processo nº **112.003.321/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 047/2017 – ASJUR/PRES**, a alteração da Quarta Cláusula Contratual, bem como acréscimo de valor; cujo ajuste tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e quaisquer outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar, climatização, ventilação, exaustão mecânica, tratamento químico das águas de

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2669
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

condensação e água gelada, umidificação e desumidificação, análise da qualidade do ar, nas edificações do Restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, Eixo Monumental – Complexo Cultural de Brasília, Setor Cultural, Lotes 02 e 03 – Plano Piloto – Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de vigência **por mais 12 (doze) meses**, passando o seu término de **10/05/2018** para **10/05/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Altera-se a Cláusula Quarta do **Contrato 047/2017 – ASJUR/PRES**, consignando a adoção do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** para fins de reajuste anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 48.722,40 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta centavos)** referente ao reajuste concedido a partir de 24/03/2018, correspondente **2,68%(dois vírgula sessenta e oito por cento)** do valor original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Contrato nº **047/2017 – ASJUR/PRES** passa de **R\$ 1.818.000,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil reais)** para **R\$ 1.866.722,40 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta centavos)**, conforme decisão emanada da Diretoria Colegiada às fls.774.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A despesa parcial decorrente do presente aditivo correrá por conta do **Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, demonstrada por meio da Portaria Conjunta nº 06 de 26/04/2018, publicada no DODF nº 87, fls. 770.

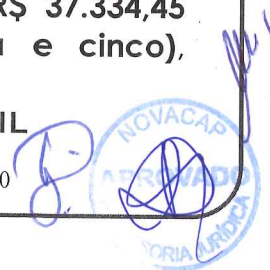
CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 37.334,45 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco)**,

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2669
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

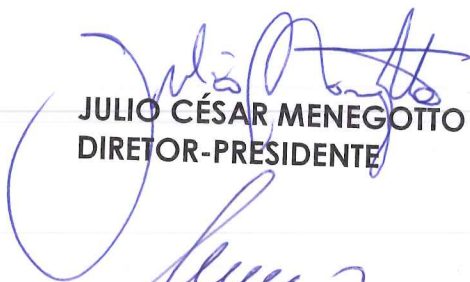
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 047/2017 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 06 maio de 2018.

PELA NOVACAP:


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCIO FRANCISCO COSTA
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

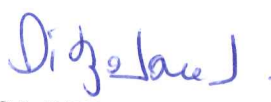
PELA CONTRATADA:


MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ FRANCISCO E. FREIRE

CPF nº: 677.722.856-04


FRANCISCA DILZA DE A. SOARES

CPF nº: 392.664.351-04

